Pinpag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(CNPJ 54.851.716/0001-21)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 01 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades do Fundo)

Pinpag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	5
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	8

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e ao Administrador do
Pinpag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Pinpag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 01 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho das operações do **Pinpag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** e os seus fluxos de caixa para o período de 01 a 27 de março de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Deliberação sobre a liquidação antecipada do Fundo e apresentação das demonstrações contábeis

Chamamos a atenção para as notas explicativas nºs 2 e 19, as quais informam sobre a deliberação da liquidação do Fundo em 27 de março de 2026, a não apresentação da demonstração da posição financeira, bem como a não apresentação das demonstrações contábeis de forma comparativa. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Determinamos que não existem principais assuntos de auditoria a comunicar em nosso relatório.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis. A continuidade das operações de um Fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo. Conforme mencionado na nota explicativa nº 19, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 20 de março de 2026, foi aprovada a liquidação do Fundo, que ocorreu no dia 27 de março de 2026.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional, contudo, conforme mencionado na nota explicativa nº 19, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 20 de março de 2026, foi aprovada a liquidação do Fundo, que ocorreu no dia 27 de março de 2026.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

PINPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 54.851.716/0001-21

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido pela Catálise Investimentos Ltda.)

CNPJ: 18.223.260/0001-91

Demonstração do resultado

Para o período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe)

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	01/03/2026 a 27/03/2026
Resultados		**196**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**146**
Resultado com direitos creditórios	5.3	146
Cotas de fundos de investimento	**4**	**31**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		31
Resultados diversos		**19**
Reversão de despesas		19
Encargos		**(42)**
Despesas da Administração	**13**	**(17)**
Remuneração da Gestão	(b)	(6)
Remuneração da Administração	(a)	(9)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(a)	(2)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(13)**
Auditoria externa		(13)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(12)**
Taxa CETIP		(1)
Taxa de fiscalização CVM		(11)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**154**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PINPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 54.851.716/0001-21

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido pela Catálise Investimentos Ltda.)

CNPJ: 18.223.260/0001-91

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Para o período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe)

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

							Nota	01/03/2026 a 27/03/2026
Patrimônio líquido no início do período								**23.525**
Representado por	100.000,0000	cotas seniores	a	R$	43,6795	cada		4.368
Representado por	14.797,9760	cotas subordinadas júnior	a	R$	1.294,5952	cada		19.157
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL								**154**
Cotas resgatadas no período							**10**	**(13.679)**
	100.000,0000	cotas seniores					(b)	(4.382)
	14.797,9760	cotas subordinadas júnior					(b)	(9.297)
Cotas amortizadas no período							**10**	**(10.000)**
		cotas subordinadas júnior					(b)	(10.000)
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas								**(23.679)**
Patrimônio líquido no final do período								**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PINPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 54.851.716/0001-21

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido pela Catálise Investimentos Ltda.)

CNPJ: 18.223.260/0001-91

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para o período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe)

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	01/03/2026 a 27/03/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de direitos creditórios	5.3	20.808
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	31
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(13)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria de lastro		(1)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(28)
(-) Pagamento de despesas diversas		(4)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(5)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(2)
(-) Pagamento de taxa de administração		(21)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(21)
Caixa líquido das atividades operacionais		**20.744**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(-) Resgate de cotas	(b)	(13.679)
(-) Amortização de cotas	(b)	(10.000)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(23.679)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(2.935)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**4**	2.935
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	-
como ficaria		**(2.935)**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício/período		**154**
Aumento/(redução) de outros passivos		(73)
(Aumento) de outros ativos		1
(Redução) de direitos creditórios		20.662
Caixa líquido das atividades operacionais		**20.744**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PINPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 54.851.716/0001-21
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Catálise Investimentos Ltda.)
CNPJ: 18.223.260/0001-91

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe)
(Em milhares de reais - R$, exceto as quantidades, o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Pinpag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), foi constituída em 23 de abril de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 03 de junho do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destinava a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe se enquadrava na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e alterações posteriores, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tinha como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contavam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas, ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não havia garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe era realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe era realizada pela Catálise Investimentos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22 e alterações posteriores, a qual a Classe estava adaptada desde a sua constituição, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas para o 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe) em razão do evento de encerramento da Classe, conforme nota explicativa nº 19. Em virtude do referido encerramento e do resgate integral da totalidade das cotas da Classe em 27 de março de 2026, a Demonstração da Posição Financeira (DPF) não está sendo apresentada, bem como as demais demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas não estão sendo apresentadas de forma comparativa.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 17 de novembro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacavam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis eram mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de Reais (R$), que era a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Eram representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluíam caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil eram atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos eram aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros eram inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial dependia de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros eram reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros eram registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros eram incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos eram mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

Eram avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna era calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estavam registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios eram classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima era de responsabilidade do Administrador que era estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil devia ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não pudessem ser definidos objetivamente deviam ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, era constituída sempre quando havia evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão era mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos deviam ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens deviam estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM nº 489/11.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos acima, constituíam critérios mínimos a serem observados podendo ser substituídos por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado; e
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações eram demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adotava o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

No período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe), as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 31.

5. Direitos creditórios

Observado o encerramento das atividades da Classe em 27 de março de 2026, não havia posição em aberto de aplicações em direitos creditórios na data supracitada.

5.1 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe), estavam demonstradas abaixo:

Descrição	01/03/2026 a 27/03/2026
Saldo inicial	**20.662**
Recebimento de direitos creditórios	(20.808)
Resultados	146
Saldo final	**-**

5.2 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe), o Administrador da Classe não realizou provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios.

5.3 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 e alterações posteriores, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe podia realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e podiam afetar negativamente a sua rentabilidade.

No período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe), a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estavam sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que podiam gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantivesse sistema de gerenciamento de riscos, não havia garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estavam indicados os principais riscos a que estavam sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe estava diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também podiam ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios eram um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não havia um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estavam sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que podiam gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe podia ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos eram inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estavam sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe era realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação era supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 27 de março de 2026, a Classe não possui saldo a pagar de taxa de administração e de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A. As despesas registradas no período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe), a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Catálise Investimentos Ltda. ("Gestora")**

Em 27 de março de 2026, a Classe não possui saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Catálise Investimentos Ltda. As despesas registradas no período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe), a título de taxa de gestão e de performance, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores estabelece que a contratação de agência classificadora de risco era obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação era facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não eram avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas seriam escriturais e nominais e correspondiam a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento e no respectivo apêndice. O Custodiante seria responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas da Classe. A titularidade das cotas seria comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

As cotas eram emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores e 1 (uma) subclasse de cotas subordinadas. As cotas seniores podiam ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos suplementos. As cotas teriam valor unitário de emissão de R$ 1 (um mil reais).

A responsabilidade dos cotistas seria limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente seriam obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não seriam obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia, podia ser emitida uma ou mais séries de cotas seniores, bem como novas cotas subordinadas, a qualquer tempo, desde que limitadas ao montante total de R$ 500.000 (quinhentos milhões de reais), e desde que: **(a)** nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e **(b)** a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da alocação mínima; ou **(2)** o desenquadramento do índice de subordinação.

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia, podiam ser emitidas cotas subordinadas, observado o capital autorizado, para fins **(a)** do enquadramento do índice de subordinação, na hipótese da cláusula 11.15 do regulamento; ou **(b)** do reenquadramento do índice de subordinação, nos termos da cláusula 11.5.1 do regulamento.

As cotas de uma determinada subclasse e série seriam sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse e série desde a data da primeira integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 do regulamento.

Em qualquer hipótese de emissão de cotas, os cotistas não teriam direito de preferência na sua subscrição.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deveria assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor qualificado.

As cotas seriam integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

As cotas deveriam ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

As cotas seriam integralizadas **(a)** na respectiva data da primeira integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 do regulamento; e **(b)** a partir do dia útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a data da primeira integralização até o dia útil imediatamente seguinte à data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 do regulamento.

Para o período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe) não houve emissão de cotas.

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe era constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente seriam resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do regulamento, em cada data de pagamento, os cotistas titulares das cotas seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das cotas seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do regulamento, na respectiva data de pagamento; e **(2)** o valor unitário das cotas seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do regulamento, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das cotas seniores da respectiva série.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do regulamento, as cotas seniores podiam ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da alocação mínima. A amortização extraordinária de que trata este parágrafo alcançará, de forma proporcional, as cotas seniores de todas as séries em circulação.

A amortização extraordinária das cotas seniores seria realizada na data de pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da alocação mínima.

As cotas subordinadas somente podiam ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das cotas seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do regulamento, as cotas subordinadas podiam ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos cotistas titulares das cotas subordinadas, desde que: **(a)** nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e **(b)** considerada *pro forma* a amortização das cotas subordinadas, o índice de subordinação, a reserva de encargos e a reserva de amortização não sejam desenquadrados.

As cotas deveriam ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas podiam ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos, das cotas investidas e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 16 do regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e alterações posteriores.

Para o período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe), houve a amortização de cotas júnior no montante de R$ 10.000.

Para o período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe), houve resgate de cotas conforme demonstrado abaixo:

	01/03/2026 a 27/03/2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante resgatado**
Sênior	100.000,0000	4.382
Subordinada júnior	14.797,9760	9.297
Total	**114.797,9760**	**13.679**

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe era formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

12. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, eram prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe eram prestados pela Catálise Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 12 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estavam custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios estava sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração, controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira, controladoria, escrituração, distribuição das cotas, o mesmo pagava ao Administrador a taxa de administração, calculada de acordo com a tabela escalonada do item *(i)* abaixo, sobre o patrimônio líquido da Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e assim sucessivamente, observado o valor mensal mínimo de acordo com a tabela do item *(ii)*, sendo estes valores atualizados pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(i) Os percentuais para cálculo da taxa de administração da Classe seguirão a escala abaixo:

Patrimônio líquido (R$ / mil)	Taxa de administração (% ao ano)	Taxa de controladoria e custódia (% ao ano)
Até 100.000,00	0,18	0,03
De 100.000,01 a 350.000,00	0,15	
A partir de 350.000,01	0,12	

(ii) Os valores mínimos mensais de taxa de administração da Classe seguirão a escala abaixo:

Período	Taxa de administração (R$ ao mês)	Taxa de controladoria e custódia (R$ ao mês)
Até o 6º mês	9,00	3,00
Do 7º mês em diante	12,00	

As remunerações citadas acima eram calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e eram pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Para o período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe), a despesa de taxa de administração foi de R$ 9 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

Para o período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe), a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 2 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de direitos creditórios e ativos financeiros, era devida uma taxa de gestão calculada de acordo com a tabela escalonada do item *(i)* abaixo, sobre o patrimônio líquido da Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e assim sucessivamente, observado o valor mensal mínimo de acordo com a tabela do item *(ii)*, sendo estes valores atualizados pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(i) Os percentuais para cálculo da taxa de gestão da Classe seguirão a escala abaixo:

Patrimônio líquido (R$ / mil)	Taxa de gestão (% ao ano)
Até 100.000,00	0,64
De 100.000,01 a 350.000,00	0,67
A partir de 350.000,01	0,70

(ii) Os valores mínimos mensais de taxa de gestão da Classe seguirão a escala abaixo:

Período	Taxa de gestão (R$ ao mês)
Até o 6º mês	3,00
Do 7º mês em diante	-

As remunerações citadas acima eram calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e eram pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Para o período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe), a despesa de taxa de gestão foi de R$ 6 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não seriam devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 27 de março de 2026	43,7913	0,26	100% DI + 2.25% a.a.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 27 de março de 2026	628,7958	(51,43)	Não definido.

Data	Valor da Cota teórica sub jr. (*)	Rentabilidade da cota teórica sub jr. (*)	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 27 de março de 2026	1.306,8329	0,95	Não definido.

(*) Os valores e a rentabilidade apresentados desconsideram as amortizações ocorridas no período de 01 de março de 2026 a 27 de março de 2026 (data de encerramento das atividades da Classe).

A rentabilidade obtida no passado não representava garantia de resultados futuros.

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estavam sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento podiam ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica (“come-cotas”) – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica (“come-cotas”), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deveria ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas era aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estavam sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF seria de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação era válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador devia enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador era obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que pudesse, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador devia, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador devia enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibilizava aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não havia registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Alterações estatutárias

Em 20 de março de 2026, ocorreu a Ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou e aprovou: **(i)** A amortização parcial das Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo no valor bruto de R$ 10.000 (dez milhões de reais); **(ii)** A ratificação do pagamento da Amortização parcial das Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo, que foi pago proporcionalmente aos cotistas no dia 13 de março de 2026; **(iii)** A liquidação do Fundo, a ser realizada até o dia 27 de março de 2026 ("Data de Liquidação"), sendo esta data de conversão e liquidação das cotas, com o consequente encerramento das atividades do Fundo.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável